

**VI PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO/AL**  
**REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**MARECHAL DEODORO/AL**

**BIÊNIO 2021/2023**

**CAPÍTULO I**

Dos Objetivos

**Art. 1º** Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 1.295 de 13 de setembro de 2019, para o mandato 2021/2023.

**Parágrafo Único:** A eleição realizar-se-á nos dias 13 e 14 de abril de 2021, das 10h00min às 12h00min, no Ginásio Poliesportivo Antônio José de Lima, localizado no bairro do Barro Vermelho, Marechal Deodoro-AL, ficando o dia 13 para a eleição do Seguimento Trabalhador e o dia 14 para o Seguimento das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais Usuário SUS.

**CAPÍTULO II**

Do Edital de Convocação

**Art. 2º** O Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Municipal de Saúde biênio 2021/2023, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Município, página eletrônica da Prefeitura e mídias digitais.

**CAPÍTULO III**

Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes de organizações representativas do segmento dos usuários;

II- 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da área de saúde;

III- 01 (um) representante de governo ou prestadores de serviços no âmbito municipal.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um Presidente escolhido entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º As Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão inelegíveis.

§ 4º Constituída a Comissão Eleitoral será divulgada nos meios de comunicações oficiais do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 4º** Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais e profissionais de saúde para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e
- IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Inscrição**

**Art. 5º** Poderão concorrer ao processo eleitoral, Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais de usuários SUS e profissionais de saúde que atuem no âmbito municipal.

**Art. 6º** O período de inscrição das novas Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, bem como dos representantes de trabalhadores de saúde se dará a partir da publicação do presente Edital e será dia 13 de abril de 2021 para o seguimento trabalhador, no horário das 08h00min às 10h00min e 14 de abril de 2021 para o seguimento Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, no horário das 08h00min às 10h00min, ambas no Ginásio Poliesportivo Antônio José de Lima, localizado no bairro do Barro Vermelho, Marechal Deodoro-AL, no dia da realização da Plenária dos respectivos seguimentos.

**Art. 7º** Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I –Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais representativos de usuários;

- a) Estatuto atualizado;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do site eletrônico da Receita Federal.

II –Trabalhadores da área de saúde;

- a) Documento de identificação (RG, CPF e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

**Art. 8º** As Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição, através de ofício enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, o nome do representante legal e cópia do

documento de Identidade para participar do processo eleitoral na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Marechal Deodoro.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área de saúde.

§2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Eleição**

**Art. 9º.** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Marechal Deodoro dar-se-á em grupos divididos por segmentos, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 1º a eleição dos Conselheiros representantes dos trabalhadores de saúde dar-se-á em grupos separados por níveis (Superior, Médio e Fundamental), em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 2º Só terá acesso aos grupos por segmento o representante legal da Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais, previamente cadastrado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços no âmbito municipal.

**Art. 11.** A participação Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto

da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes conforme Lei Municipal nº 1.295 de 13 de setembro de 2019.

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

**Art. 13** O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais e trabalhadores de saúde terão 03 (três) minutos para fazerem a defesa de candidatura;

§ 2º O representante de cada Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais e trabalhadores de saúde só poderão votar uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

§ 3º Os trabalhadores de saúde só poderão votar no nível correspondente a sua portaria de nomeação.

§ 4º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

**Art. 14** Os representantes das Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais e trabalhadores de saúde poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.

**Parágrafo único:** Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

**Art. 15** Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo único:** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 16** Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

**Art. 17** Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Marechal Deodoro biênio 2021/2023, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 18** O deslocamento dos representantes das Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais e trabalhadores de saúde situados em locais distantes, candidatos para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 19** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

**Parágrafo único:** Escolhidas às Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais representantes de usuários, os representantes dos trabalhadores de saúde e os representantes prestador/gestor que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, estes, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias, por intermédio de ofício os nomes do titular e suplente que os representam.

**Art. 20** Os representantes das Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais de usuários e trabalhadores de saúde e eleitos para o biênio 2021/2023, bem como os representantes prestador/gestor serão nomeados pelo Prefeito de Marechal Deodoro, através de publicação no Diário do Município.

**Art. 21** A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária, a ser realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito de Marechal Deodoro.

**Art. 22** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Tânia Maria Queiroz**

Presidente da Comissão Organizadora

**Lilian Crystiane da Silva Cirino**

Coordenadora Geral da Comissão Organizadora

**Allisson Diego de Lima Santos**

Articulação e Divulgação da Comissão Organizadora

**Alana Gabrielle dos Santos Aguiar Souto**

Infraestrutura da Comissão Organizadora